



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei 053, de 26 de junho de 2020

**Sumula:** Revoga a Lei 1534/16 e adéqua a presente lei à Deliberação 02/2018 do CEE do Paraná, sobre o funcionamento e a implementação das ações dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino do município, na forma em que especifica, e dá outras providencias.

Art. 1º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitorino – Estado do Paraná, contarão com Conselheiros escolares, constituídos pela direção da escola, representantes da comunidade escolar e comunidade local, com direito a voz e voto.

§ 1º. Entende-se por comunidade escolar, as pessoas que tem relação direta com a instituição de ensino, para efeito deste artigo, composta por alunos, pais e responsáveis por alunos, professores e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º. A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atua de maneira complementar, junta a comunidade escolar.

Art. 2º. As instituições de ensino organizam-se por meio de ações administrativas e didático-pedagógicas, com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 3º. O Conselho Escolar é o órgão máximo de gestão para tomada de decisões, com função consultiva, deliberativa, fiscal e mobilizadora, no âmbito da unidade escolar, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 4º. O Conselho Escolar será um centro permanente de debate e de articulação entre os vários setores da vida escolar, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no seu funcionamento e nos problemas administrativos e pedagógicos que a escola enfrenta.

Parágrafo único. O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares da instituição de ensino.

Art. 5º. O conselho escolar, instituído pela mantenedora, e constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e voto.





# Município de Vitorino

Estado do Paraná

§ 1º. A composição do Conselho Escolar é definida no regimento da instituição de ensino, devendo assegurar a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e comunidade local.

§ 2º. O Conselho Escolar deve ter na sua composição, no mínimo 60 % e, no máximo 80% de integrantes representantes da comunidade escolar.

Art. 6º. o conselho escolar tem como membro nato o (a) diretor (a) da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de presidente do colegiado.

§ 1º. O regimento da instituição de ensino deve definir as regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Ao diretor escolar compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica.

§ 3º. O diretor fica impedido de participar das reuniões do conselho escolar, quando se tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§ 4º. Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.

Art. 7º. A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

Art. 8º. Dentre as atribuições do conselho escolar, a serem definidas em regimento próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I – deliberar sobre o regimento escolar da respectiva instituição de ensino, submetendo-o à homologação do Dirigente Municipal de Educação.

II – deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico da instituição, ouvida a área pedagógica da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico;

IV – acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V – analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI – definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII – mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII – zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

- IX – desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição;
- X – elaborar e aprovar o Plano Anual das Ações da Unidade Escolar, acompanhando sua execução;
- XI - avaliar o desempenho da direção escolar, em vista das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.
- XII – decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- XIII - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplinas, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência.
- XIV – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- XV – arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar, encaminhando para a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências;
- XVI – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes a qualidade dos serviços prestados pela escola e Resultados obtidos;
- XVII – Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar, encaminhando para homologação do Dirigente Municipal de Educação;
- XVIII – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.
- XIX – definir o calendário escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e a legislação vigente, encaminhando o mesmo para homologação do Dirigente Municipal de Educação;
- XX – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas em regimento ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e nas questões administrativas referentes a servidores, deve ser remetido ao Executivo Municipal.

Art. 9º. Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar e comunidade local deverão estar representados no conselho escolar, da seguinte forma:

- I – o diretor da unidade escolar, como membro nato e presidente do conselho;
- II – um representante da Coordenação pedagógica da Escola;
- III – dois representantes dos professores (um de cada turno de funcionamento)



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

IV – um representante do pessoal técnico-administrativo;

V – dois representantes de pais ou Responsáveis de alunos;

VI – dois representantes da comunidade local;

§ 1º. O representante da Coordenação Pedagógica, será indicado pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º. Os representante de pais de alunos serão indicados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar;

§ 3º. Os representantes da Comunidade local serão indicados pelos sindicatos, associações comunitárias e outras congêneres que se relacionam e manem algum tipo de vínculo com a unidade escolar;

§ 4º. Cabe à Direção da Unidade Escolar oficialiar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer sobre os membros que comporão o Conselho Escolar, que, de posse da composição oficialiará o Executivo Municipal a fim de que este baixe o Decreto de Nomeação dos Membros do Conselho Escolar de Cada Unidade Escolar.

Art. 10. o diretor integrará o conselho escolar, como membro nato e, em seu impedimento, atuará um docente por ele indicado.

Art. 11. Os membros do conselho escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reunião convocadas para esse fim, à exceção do presidente;

Art. 12. Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

I – professor;

II – funcionário;

III – coordenador pedagógico;

IV – pai/mãe;

V – comunidade local.

Art. 13. A função de membro do conselho escolar não será remunerada e constituir-se –á serviço relevante prestado à educação municipal.

Art. 14. O conselho escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quanto for necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento, pelo vice com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seu membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15. O conselho escolar funcionará somente com um “quórum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros).

Parágrafo único. Serão validas as deliberações do conselho escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em regimento próprio.

Art. 17. Cabe ao suplente:

I – substituir o titular em caso de impedimento;

II – completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18. Os atuais conselhos escolares, organizados sob a égide da Lei Municipal 1534/2016, deverão encerrar seus mandatos e 30 de setembro de 2020.

Art. 19. A composição do novo conselho escolar, sob égide dessa Lei deverá ser organizada no mês de setembro de 2020, pelo atual conselho escolar devendo:

I – estabelecer processo de escolha dos representantes por meio de reuniões de cada segmento e indicação do seu representante;

II – realizada a escolha do representante, o segmento envia ofício à direção da unidade escolar e esta, ao final do processo, encaminha a Secretaria Municipal de Educação a relação dos membros indicados pelos segmentos para emissão do decreto do poder executivo nomeando o conselho escolar.

III – a posse do conselho escolar indicado sob a égide da presente lei, será no dia 01 de outubro de 2020.

IV – o conselho escolar, elegerá seu vice-presidente e secretário na primeira reunião após a posse.

Art. 20. Cabe ao conselho escolar em 01 de outubro de 2020, elaborar o regimento interno do conselho e submetê-lo à apreciação da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para verificação dos aspectos legais da legislação educacional em vigor, até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 21. O mandato do conselho escolar terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um representante.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

Art. 22. As peculiaridades do conselho escolar de cada unidade deverão ser específicas em regime próprio, a ser elaborado pelo conselho e aprovado em assembleia.

§ 1º. O conselho escolar deve assegurar a gestão democrática das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares da instituição de ensino.

§ 2º. nos procedimentos disciplinares relativos a alunos, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da dignidade, da pessoa humana, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 23. Ao conselho escolar compete, ainda, atuar como instância recursal em matéria de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas à instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso.

Art. 24. As disposições desta lei se aplicam a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Vitorino.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1534/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 26 de junho de 2020.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

## Mensagem ao Projeto de Lei 053, de 26 de junho de 2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Segundo a legislação brasileira, o conselho escolar deve seguir algumas diretrizes no que diz respeito a aspectos relacionados a sua existência, finalidade e atuação. Dessa forma, a legislação brasileira promulgou leis, decretos e portarias com o objetivo de tornar visível e conhecido o seu pensamento com relação ao conselho escolar.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 206, inciso VI pensa o ensino público em um modelo de gestão democrática, na qual, o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Bem como a constituição estadual de 1989 define em seu artigo 249, § 1º, inciso II, o colegiado escolar como mecanismo de gestão democrática do ensino público.

A Lei 9.394/1996 (LDB), no artigo 14, inciso II, assegura que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais na elaboração do projeto pedagógico da escola; participação das comunidades da escola e local em conselho escolar ou equivalentes.

No Paraná, por meio de diversas legislações, o conselho escolar foi instituído nas redes públicas de ensino. Com o entendimento de que o Conselho Escolar é o órgão máximo de gestão no interior da escola. É por ele que passam discussões importantes como a construção do Projeto Político Pedagógico, da Proposta Pedagógica Curricular, do Plano de Ação da escola e do Regimento Escolar.

O Conselho Estadual do Paraná, órgão máximo de deliberação do Sistema Estadual de Educação do Paraná, órgão ao qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer está vinculada, na indicação da Deliberação nº 02/2018, que trata da organização Escolar no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, considera: “no processo de gestão democrática das escolas ressalta-se a importância do Conselho Escolar como órgão máximo na tomada de decisões, no âmbito da instituição de ensino. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, dirigentes, docentes, e equipe de suporte pedagógico, estudantes (maiores de 18 anos), pais ou responsáveis, funcionários e comunidade local. Como regra, o conselho escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos e seu dirigente e conselheiros não são remunerados. As normas para sua composição e funcionamento devem ser expressas no Regimento Escolar e detalhamento de suas funções pode ser feito em regimento próprio ou em estatuto, de acordo com decisão da comunidade escolar que o compõem”.



# Município de Vitorino

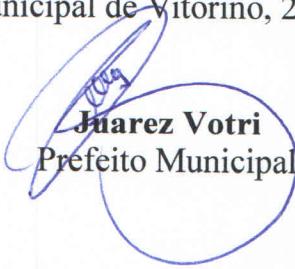
Estado do Paraná

No município de Vitorino, atendendo a legislação, em 31 de maio de 2016, foi promulgada a Lei 1534/2016, dispondo sobre a implantação dos Conselhos escolares no município de Vitorino.

Com o advento da publicação da deliberação 02/2018 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, a qual estabeleceu novas normas de funcionamento da Organização Escolar no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, torna-se obrigatória a revogação da Lei 1534/2016 e a promulgação de nova lei municipal sobre o funcionamento e a implementação das ações dos Conselhos escolares nos estabelecimentos de ensino do município de acordo com a nova deliberação.

Dessa forma, Senhores Vereadores a aprovação desse Projeto de Lei que atualiza o funcionamento dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino do município de Vitorino, além de ser um exigência legal, atende o compromisso da gestão democrática nas escolas conforme a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e as Normas do Conselho Estadual de educação do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 26 de junho de 2020.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal